



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, DEFESA DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITO DO CONSUMIDOR AO PROJETO DE LEI Nº. 022-E-2020

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 022-E-2020, que “*Altera a Lei municipal nº 5.818, de agosto de 2016, que “dispõe sobre a emissão de alvará de funcionamento provisório e dá outras providências”*”, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão permanente para emissão de parecer, conforme preceitua o artigo 89, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Em parecer de fl. 13/17 Procuradoria do Legislativo concluiu pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação em parecer de fl.19 entendeu não haver vícios de competência e iniciativa.

Ato contínuo, a Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural em parecer de fl. 22/23 concluiu pela inexistência de óbice para a regular tramitação do presente Projeto de Lei.

### FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise tem por objeto a dispensa do AVCB para a liberação do alvará provisório, desde que, no caso de atividade de alto risco, o requerente apresente um cronograma de execução do AVCB para a emissão do mesmo, devendo ainda ser demonstrada a inexistência de risco iminente.

Conforme consta em justificativa de fl. 03, os empresários vêm encontrando dificuldades em se instalarem no município em razão das imposições constantes na Lei Municipal nº5.818/16, em especial na vinculação do alvará provisório de funcionamento à emissão do AVCB, argumentando ainda que não se pode vincular o alvará de localização e funcionamento às atividades inerentes ao Corpo de Bombeiros.

Contudo, visando a proteção dos munícipes, a emissão do alvará provisório de funcionamento para a atividade de alto risco está condicionada a apresentação de cronograma



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, DEFESA DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITO DO CONSUMIDOR AO PROJETO DE LEI Nº. 022-E-2020**

aprovado pelo Corpo de Bombeiros, desde que fique demonstrada a inexistência de risco iminente.

Considerando que a proposta Executiva já passou pela admissibilidade da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e tendo em vista que não restam óbices para sua regular tramitação, o Projeto de Lei em análise deverá ser discutido e votado em Plenário.

**CONCLUSÃO**

Feitas tais considerações, conclui-se pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do Projeto de Lei em análise, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário. É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE JULHO DE 2020.

  
VEREADOR CARLOS APARECIDO DA SILVA

  
VEREADOR JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA

  
VEREADOR DIVINO PEREIRA